



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



RESUMO

QUANDO O NOVO VIRA VELHO E O VELHO VIRA NOVO: OS MÉTODOS JURÍDICOS, DA SERENÍSSIMA REPÚBLICA À CORTE BARROSO

AUTOR PRINCIPAL:

Fernando Gabriel Ghiggi

E-MAIL:

fernandoghiggi@gmail.com.br

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

JÚLIA FERRI POLESE

ORIENTADOR:

Fausto Santos de Moraes

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

TEORIA DO DIREITO

UNIVERSIDADE:

IMED

INTRODUÇÃO:

Sob a égide do (neo)constitucionalismo, com a superação do paradigma positivista e dos silogismos fundados na filosofia da consciência, faz-se necessário uma (re)discussão a respeito dos alicerces da dogmática jurídica. Nessa seara, o presente estudo propõe um debate acerca da aplicação dos métodos interpretativos, no Direito, e sua capacidade de determinar as decisões judiciais. Desse modo, objetiva-se denunciar a função do "método" jurídico como álibi permissivo à discricionariedade dos magistrados. Para tanto, apresentar-se-á a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) referente ao Caso Donadon, no qual foram utilizados os aludidos métodos como fundamentação do julgado. Ainda, far-se-á um paralelo entre o caso citado e o conto A Sereníssima República, de Machado de Assis, que, da mesma forma, traz a história de uma decisão justificada pela metódica adotada. Por fim, ensaiar-se-á crítica à aplicação do método jurídico no Brasil.

METODOLOGIA:

Para tanto, a presente pesquisa será orientada pelo método fenomenológico hermenêutico no Direito, buscando a (re)construção do objeto de pesquisa e apresentação dos seus pressupostos, aprimorando a visão sobre ele pela ampliação do conhecimento adquirido por meio da especulação que suporta este trabalho. Ademais, buscar-se-á amparo teórico por meio de revisão bibliográfica, a partir da qual será possível a realização de um paralelo entre o referido julgado e a crítica à aplicação dos métodos interpretativos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

"É a coisa mais demonstrável do mundo. E, todavia, não a demonstrarei [...]." Tais dizeres evidenciam a discricionariedade judicial como aspecto presente no conto escrito, em 1882, por Machado de Assis, "A Sereníssima República", o qual demonstra que, historicamente, os julgadores concretizam seu juízo a partir de suas próprias concepções, consubstanciados na sua vontade e consciência. A obra citada retrata uma sociedade de aranhas, cujo sistema eleitoral consistia na retirada, do interior de um saco, de bolas contendo o nome dos candidatos. Em certa ocasião, disputavam o pleito Nebraska e Caneca, oportunidade em que constou como nome vencedor "Nebrask". Diante disso, recorreu-se a um filólogo, que através do emprego de métodos de interpretação decidiu que se tratava, em verdade, do nome de Caneca como vencedor.

Em que pese o caráter de "clássico" atribuído à obra de Machado, os mesmos problemas por ele denunciados podem ser evidenciados em julgados atuais, como na decisão proferida pelo Ministro Barroso, no Caso Donadon (MS 36.326/DF), que se utilizou de métodos (gramatical, histórico, sistemático e teleológico) como fundamentação de seu voto e, diga-se de passagem, como fundamento para reescrever o texto constitucional.

Ora, veja-se como a dogmática jurídica pátria não se desprende da já ultrapassada noção de que o método jurídico é capaz, sozinho, de determinar uma decisão judicial. Ignora-se toda evolução jurídico-filosófica, as novas concepções advindas com o constitucionalismo e a filosofia hermenêutica, e julga-se buscando aporte teórico nos ideais positivistas fundados na filosofia da consciência. Isto é, acredita-se no sujeito solipsista, capaz de extrair todo o sentido da norma (objeto) pelo emprego de métodos lógicos, desconsiderando toda tradição histórica das instituições do direito e inobservando a integridade e coerência essenciais à própria existência da democracia.

CONCLUSÃO:

Com efeito, não é preciso muito para perceber que a decisão proferida pelo filólogo assemelha-se com aquela prolatada no Caso Donadon. Não se pode admitir que a discricionariedade judicial permaneça enraizada no imaginário jurídico pátrio, amparada pelos aludidos métodos interpretativos, permitindo que o juiz primeiro decida e depois fundamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ASSIS, Machado de. A Sereníssima República. In: ASSIS, Machado de. Obra Completa. v. II. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.326/DF. Relator: Ministro Roberto Barroso.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador